

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 1616

SUA COMUNICAÇÃO DE  
05-05-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO** Pergunta n.º 1983/XIV/2.ª, de 5 de maio de 2021, BE  
Extração ilegal de cortiça em sobreiros no Parque do Monte do Coteiro, no concelho de  
Santa Maria da Feira



Em resposta à Pergunta n.º 1983/XIV/2.ª, de 5 de maio de 2021, formulada pelos Senhores Deputados Moisés Ferreira e Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Relativamente aos factos relatados na pergunta em análise, informa-se que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) não tem conhecimento dos mesmos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, é obrigatória a declaração ao ICNF em modelo impresso denominado Manifesto de Produção Suberícola, da cortiça virgem, secundeira ou amadia extraída, sendo também obrigatório o envio dessa declaração até 31 de Dezembro do ano em que se realiza a extração da cortiça.

Neste sentido, a não existência, à data de hoje, do referido Manifesto de Produção Suberícola, poderá não configurar um incumprimento da disposição legal supra identificada, se a referida extração tiver ocorrido já este ano (ainda que a extração antes de maio possa configurar uma ação tecnicamente desadequada, por poder prejudicar o desenvolvimento vegetativo).

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP